



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-196/2012
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/2759/2011
PROTOCOLO : 1031902
ÓRGÃO : FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL : TEOPHILO BARBOZA MASSI
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Corguinho/MS, atinente ao exercício de 2010, gestão do Senhor Teophilo Barboza Massi, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, pela incorreção do Balanço Financeiro - Anexo 13, no qual foi registrado o saldo financeiro negativo proveniente do exercício anterior (2009), da ordem de R\$ 2.147,29, refletindo nos resultados finais do exercício;

2 – Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao titular responsável, Senhor Teophilo Barbosa Massi, com fulcro nos Artigos 42 e 45, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela prática de irregularidade de natureza contábil e financeira, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o recolhimento junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC/MS e, nesse mesmo prazo, fazer a devida comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid

(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces